



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Sexta-feira, 20 de julho de 2018

Ano IV | Edição nº 492

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Meridiano

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro

Telefone: (17) 3475-1116

Site: www.meridiano.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Câmara Municipal de Meridiano

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro

Telefone: (17) 3475-1250

Site: www.camarameridiano.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.meridiano.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Sexta-feira, 20 de julho de 2018

Ano IV | Edição nº 492

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1224, DE 17 DE JULHO DE 2018

(Dispõe de abertura de um crédito adicional especial e dá outras providências)

ORIVALDO RIZZATO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 16 de julho de 2018, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional-especial no Setor de Contabilidade Municipal, no valor de R\$ 538.217,95 (quinhentos e trinta e oito mil duzentos e dezessete reais e noventa e cinco centavos), destinado a suplementar a seguinte dotação do Orçamento vigente, a saber:

021001 SETOR DE ESPORTES, LAZER E TURISMO
27.812.0271.1163.0000-PROJETO FID-PARQUE ECOLÓGICO DE MULTIPLO USO
278 4.4.90.51.00-Obras e Instalações.....
R\$538.217,95
100.125-Projeto-FID

Art. 2º - O crédito aberto na forma do art. 1º da presente Lei, será coberto com recursos financeiros provenientes de repasse advindo do Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Justiça e da Defesa da Cidadania, objeto de convênio SJDC/FID-PROCESSO SJDC nº 000.134/2015/celebrado com este município para construção do Parque Ecológico de Múltiplo Uso..... R\$ 538.217,95

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 17 de julho de 2018.

ORIVALDO RIZZATO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada na data supra neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público no Paço Municipal.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1225, DE 17 DE JULHO DE 2018

(Dispõe de abertura de um crédito adicional suplementar e dá outras providências)

ORIVALDO RIZZATO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 16 de julho de 2018, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional-suplementar no Setor de Contabilidade Municipal, no valor de R\$ 211.950,00 (duzentos e onze mil, novecentos e cinquenta reais), destinado a suplementação das seguintes dotações do Orçamento vigente, a saber:

020201 DIRETORIA ADMINISTRATIVA
04.122.0043.2007.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
031 3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....R\$35.150,00
110.000-Geral
020302 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0083.2014.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
074 3.3.90.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa FísicaR\$ 18.500,00
510.000-Assistência Social-Geral
020501 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Sexta-feira, 20 de julho de 2018

Ano IV | Edição nº 492

Página 3 de 6

10.301.0102.2019.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SAÚDE	157	3.3.90.30.00-Material de Consumo.....R\$	22.950,00
108		3.3.90.30.00-Material de Consumo.....R\$	30.000,00
301.000-Atenção Básica			
10.302.0102.2019.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SAÚDE			
124		3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....R\$	20.300,00
310.000-Saúde Geral			
020801		SETOR DE AGRICULTURA	
20.605.0201.2030.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS			
263		3.3.90.30.00-Material de Consumo.....R\$	60.000,00
110.000-Geral			
021101		SETOR DO MEIO AMBIENTE	
18.541.0181.2060.0000-MANUTENÇÃO DO SETOR DO MEIO AMBIENTE			
297		3.3.90.30.00-Material de Consumo.....R\$	20.000,00
110.000-Geral			
299		3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....R\$	28.000,00
TOTAL.....R\$			211.950,00

Art. 2º - O crédito aberto na forma do art. 1º da presente lei, será coberto com recursos financeiros provenientes de anulação das seguintes dotações do Orçamento vigente, a saber:

020203		ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
28.843.0000.2033.0000-JUROS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA			
050		4.6.90.71.00-Principal da Dívida Contratual Resgatada.....R\$	21.000,00
110.000-Geral			
020302		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0083.2014.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
069		3.1.90.16.00-Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil.....R\$	30.000,00
510.000-Assistência Social Geral			
020501		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
122		3.3.90.30.00-Material de Consumo.....R\$	30.000,00
310.000-Saúde Geral			
020601		SETOR DO ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0121.2048.0000-MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB-FUNDAMENTAL			

157		3.3.90.30.00-Material de Consumo.....R\$	22.950,00
262.000-Educação-Fundeb Outros-40%			
020701		SETOR DE VIAS PÚBLICAS	
15.451.0151.2029.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS			
250		3.1.91.13.00-Obrigações Patronais-Intra-Orçamentário.....R\$	60.000,00
110.000-Geral			
020801		SETOR DE AGRICULTURA	
20.605.0201.2030.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS			
264		3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....R\$	48.000,00
110.000-Geral			
TOTAL.....R\$			211.950,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 17 de julho de 2018.

ORIVALDO RIZZATO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada na data supra neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público no Paço Municipal.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1226, DE 17 DE JULHO DE 2018

Dispõe de abertura de um crédito adicional especial e dá outras providências.

ORIVALDO RIZZATO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 16 de julho de 2018, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional-



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Sexta-feira, 20 de julho de 2018

Ano IV | Edição nº 492

Página 4 de 6

especial no Setor de Contabilidade Municipal, no valor de R\$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais), que terá as seguintes classificações no Orçamento vigente, a saber:

020202	FINANÇAS E CONTABILIDADE
04.123.0044.2008.0000-CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO	
3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....R\$	1.500,00
110.000-Geral	
020501	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0102.2016.0000-MANUTENÇÃO DO PROG. PSF.	
3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....R\$	2.100,00
301.000-Atenção Básica	
10.301.0102.2017.0000-MANUTENÇÃO DO PROG. PAC	
3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	R\$ 2.100,00
301.000-Atenção Básica	
020605	SETOR DE MERENDA ESCOLAR
12.306.0104.2028.0000-MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	
3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	R\$ 500,00
110.000-Geral	
020601	SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0121.2048.0000-MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB-FUNDAMENTAL	
3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	R\$ 8.000,00
261.000-Educação-Fundeb Outros 60%	
020604	SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
12.365.0124.2049.0000-MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB-INFANTIL	
3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	R\$ 3.000,00
261.000-Educação-Fundeb Outros 60%	
12.365.0124.2050.0000-MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB-PRÉ-ESCOLA	
3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	R\$ 5.000,00
261.000-Educação-Fundeb Outros 60%	
TOTAL	R\$ 22.200,00

Art. 2º - O crédito aberto na forma do art. 1º da presente lei, será coberto com recursos financeiros provenientes de anulação das seguintes dotações do Orçamento vigente,

a saber:

020601	SETOR DO ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0121.2048.0000-MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB-FUNDAMENTAL	
158	3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....R\$ 11.000,00
262.000-Educação-Fundeb Outros-40%	
020604	SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
12.365.0124.2049.0000-MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB-INFANTIL	
201	3.1.91.13.00-Obrigações Patronais-Intra-OrçamentárioR\$ 6.000,00
261.000-Educação-Fundeb Magistério-60%	
12.365.0124.2050.0000-MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB-PRÉ ESCOLA	
216	3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa FísicaR\$ 5.200,00
262.000-Educação-Fundeb Outros-40%	
110.000-Geral	
TOTAL	R\$ 22.200,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 17 de julho de 2018.

ORIVALDO RIZZATO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada na data supra neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público no Paço Municipal.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 133, DE 17 DE JULHO DE 2018.

(Cria o cargo de Assessor Geral Legislativo, de provimento em comissão, no Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Meridiano e dá outras providências).

ORIVALDO RIZZATO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Sexta-feira, 20 de julho de 2018

Ano IV | Edição nº 492

Página 5 de 6

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 16 de julho de 2018, aprovou e ele nos termos do inciso III, do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica criado o cargo de ASSESSOR GERAL LEGISLATIVO, de provimento em comissão, no Quadro de Servidores da Câmara Municipal, de livre escolha e exoneração do Presidente da Câmara.

§ 1º - O cargo passa a integrar o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, com carga de 30 horas semanais.

§ 2º - A remuneração mensal do referido cargo é aquela constante na Escala de Vencimentos da Câmara de Vereadores, Padrão J, Referência 1.

Artigo 2º - O cargo será preenchido por detentor de curso superior completo em Direito, com registro no respectivo órgão de classe.

Artigo 3º - As atribuições do cargo de ASSESSOR GERAL LEGISLATIVO são as seguintes:

I) Assessorar a Mesa Diretora e os Vereadores na orientação e desenvolvimento dos trabalhos legislativos e das Comissões;

II) Recepcionar e atender munícipes, entidades, associações e demais visitantes, inteirando-se dos assuntos a serem tratados e prestando as informações desejadas;

III) Organizar e manter atualizados os arquivos de documentos e agilizando as informações, permanecendo à disposição da Câmara no horário de expediente para serviços internos e externos, que lhe forem determinados;

IV) Participar das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, assessorando e auxiliando a Mesa e os Vereadores; auxiliar nas atividades de protocolo nas solenidades oficiais, recepcionando autoridades e visitantes, para cumprir a programação estabelecida;

V) Encaminhar documentos, auxiliando na elaboração e expedição de autógrafos, vetos e conferência das leis promulgadas, bem como ofícios, convites, convocações e demais comunicados de interesse dos Vereadores;

VI) Auxiliar no abastecimento do site; digitar cartas,

ofícios, memorandos, relatórios, formulários, atas e demais documentos, a partir de minutas e rascunhos, atualizando fichários, sistemas e arquivos de correspondências e documentos, escritos ou eletrônicos, procedendo à autuação e ao controle dos processos em tramitação;

VII) Receber, ordenar, protocolar e distribuir correspondências, encomendas e outros documentos, controlando sua movimentação e encaminhamento ao setor destinado;

VIII) Coordenar e executar as atividades relacionadas ao funcionamento das sessões plenárias através do serviço de taquigrafia, elaboração das atas das sessões e reprodução de caráter legislativo;

IX) Confeccionar as atas das reuniões plenárias, bem como das Audiências Públicas; Assessorar as Comissões Permanentes e Especiais na elaboração de pareceres em matérias de caráter legislativo; Auxiliar na elaboração da Folha de Pagamento; auxiliar na elaboração e expedição de editais, certidões, declarações, bem como transcrições nos livros próprios em casos de posses, licenças e declarações de bens;

X) Desempenhar outras atividades afins determinadas pelo Presidente da Câmara e ou pela direção administrativa.

Artigo 4º - O referido cargo será extinto automaticamente por ocasião do preenchimento do cargo de Secretário do Legislativo, que se encontra vago atualmente por conta de aposentadoria de servidor efetivo, ou eventual cargo que venha a substituí-lo.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 17 de julho de 2018.

ORIVALDO RIZZATO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada na data supra neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Sexta-feira, 20 de julho de 2018

Ano IV | Edição nº 492

Página 6 de 6

Paço Municipal.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

Decretos

DECRETO Nº 2052, DE 19 DE JULHO DE 2018

(Dispõe sobre o valor da terra nua, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1562/2015, de 29 de abril de 2015, para fins do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR para o ano de 2018).

ORIVALDO RIZZATO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto nas Instruções Normativas RFB nº 1562, de 29 de abril de 2015, o valor por hectare da terra nua, deste município, para efeito de cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, no exercício de 2018, fica estabelecido conforme segue:

Ano	Lavoura aptidão boa	Lavoura aptidão regular	Lavoura aptidão restrita	Pastagem Plantada	Silvicultura ou pastagem natural	Preservação da Fauna ou Flora
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
2018	18.500,00	16.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	14.600,00

Parágrafo Único - O valor de que trata este art. poderá sofrer alteração para mais ou para menos, se eventualmente vier a ser apurada a necessidade de ser aplicada essa regra.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 19 de julho de 2018.

ORIVALDO RIZZATO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado na data supra neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixado no mural público no Paço Municipal.